LEI MUNICIPAL Nº 745195

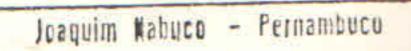
Cria o Conselho Muncipal de Assistência Social e dá outras providências O Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETTVOS

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- Art. 2° Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;
 - I definir as prioridades da politica de Assistência Social:
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência:
 - III aprovar a Politica Municipal de Assistência Social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de assistência social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no municipio;
- VIII definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X'- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior,
 - XI elaborar e aprovar seu regimento interno;



C.G.C. 10.192 441 0001-96

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desenpenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Seção I Da Composição

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante do órgão de educação;
- b) um representante do órgão de saúde;
- c) um representante do órgão de finanças;
- d) um representante do órgão de Assistência Social;
- e) um representante do órgão de Administração;
- f) um representante do órgão de Obras e Urbanismos.
- II Prestadores de Serviço da área:

a) dois representantes;
 III - Dos Usuários;

- a) dois representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) dois representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamente.

Art. 4° - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades participantes do Conselho Municipal de Assistência Social e, terão um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



C.G.C. 10.192.441,0001-96

- I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II os Conselheiros serão excluidos do CMAS e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III os membros do CMAS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
 - V as decisões do CMAS serão consubastanciadas em resoluções.

Seção II

Da Diretoria

- Art. 6° O Conselho deve ser constituido de uma Diretoria formada dos seguintes membros:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretário;
 - IV Tesoureiro.
- Art. 7º As atribuições de cada membro da Diretoria e o funcionamento dos respectivos órgãos do Conselho devem ser regulamentados no seu regimento interno.

Seção III

Do Funcionamento

- Art. 8° O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
 - I Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 9° A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamentodo CMAS.
- Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;
- I consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representantivas profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



C.G.C. 19.192.441,0001-96

 II - poderão ser convidadas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidadesmembros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12- Qualquer decisão do Conselho será tomada com, a presença da maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPITULO III

Do fundo de Assistência Social

- Art. 14 Fica criado o Fundo de Assistência Social, que se origina das seguintes receitas:
 - I Dotações orçamentárias próprias;
 - II Recebimentos de prestações decorrentes de financia mento de programas habitacionais;
 - III Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
 - IV Recursos financeiros oriundos de organismos interna cionais de cooperação recebidas diretamente ou por meio de convênios;
 - V Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - VI Aporte de capital decorrentes da realização de opera ções de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
 - VII Rendas proveniente da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
 - VIII Produto de arrecadação de taxas e multas, entre ou



C.G.C. 10.192 441,0001-96

Sumos de parerer

typh invest rarers of an anath

tras receitas.

CHARLES MILITIES

Parágrafo Único - As receitas descristas neste Artigo devem ser depositadas em conta aberta e mantida em agência de estabele cimento urbano de crédito.

Art. 15 - Os recursos do Fundo serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - A Secretaria de Assistência social juntamente com as Secretarias de Administração, Finanças e Obras e Urbanismo fornecerão os recursos humanos e materiais necessários para o funcio namento do Conselho Municipal de Assistência social e a consecução dos objetivos do respectivo Fundo criado pela presente Lei.

Art. 17 - O Fundo de que trata a presente Lei tem vigência ilimitada.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 20 de deserrabro de 1995

José Roberto Gomes da Silva

- PREFEITO -

Somos de parecer favorável SOMOS DE PARECER CONTRARIO Somos de parecer favorável

(COMISSÃO	DE JUSTIC	CA ER	EDAÇÃO			
	for your	A 25	1	1 ./.		pr	
	Lieu	RE PIOR	dord			0 0	ser deposits
	g fo	and the second second second	A A D A D A D A D A D A D A D A D A D A	mreto	e marinet s	70 0	dada a bab
C	OMISSÃO I	DE FINANÇA	b. E. C. C.	MENTO	es de morac Conseilro	cegra	D OAC
Ç	DEREIN	O CAMO	mo De	= MENE	265	nstit o int	Silve
1	João	O Loy	go f	eppeine	ACTION A	na Co ncion	de de de
A.	Jose	SECRÉTAR	9 1	Ne To	i Stespeutiv	l, sa	Gome
/	BIDITE		AS TELESCOPED	e man only	co	disp	feite feite
	Aprovado	em261).	11995	The pas of	THE LALL BIS	do E	Pre Bot
	Offer	to fal	in do	Slive	icam revoga	form	Jos d
	I fram	A- 14	A TON	ional Manie	ete do Preti	Na edera	abine
	19/90	on 81	PNO -	Jany e	From John	imarris	Peter Do de l
	Loan	000	ust	tex	neine		
	Legei	cofdo	Fort	tenato	de Se	11/2	
	Coffee	> Peo	106	demos	Pullo		
	70	Se N	1469	mis!	200		
	/ And	thes to	hills.	h_MTO			
	PER	cireo	CANDI	no nE	MERCEC	e	>
		6.					